



---

**Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil - Baião**

**NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCATIVO E CLUBES PEDAGÓGICOS**

**REGIMENTO**

## **1 – Identificação**

O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo tem como objetivo acompanhar, articular e divulgar projetos e clubes pedagógicos, bem como fazer a comunicação entre o mesmo e o Projeto Educativo.

O Coordenador do núcleo é nomeado pelo Diretor do Agrupamento entre os professores envolvidos nos diferentes projetos ou clubes. A este cabe incentivar as atividades do núcleo e promover a sua articulação com o Projeto Educativo.

O Núcleo é representado em Conselho Pedagógico pelo Coordenador.

## **2 – Composição**

O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo e Clubes Pedagógicos é constituído por todos os docentes que coordenem projetos de desenvolvimento educativo e de clubes pedagógicos.

## **3 – Âmbito das atividades dos Projetos e Clubes**

- 3.1. As atividades dos projetos e clubes são de carácter de enriquecimento curricular e extracurricular configurando, por isso, o valor formativo na aprendizagem dos alunos.
- 3.2. As atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos e clubes devem priorizar a articulação com conteúdos específicos do currículo no sentido de melhor potenciar o desenvolvimento das competências previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 3.3. Todas as atividades desenvolvidas são supervisionadas pelo coordenador do respetivo projeto ou clube.

## **4 – Admissão**

- 4.1. Os projetos e clubes estão abertos à participação de todos alunos, pais/Encarregados de Educação e restantes elementos da comunidade educativa.
- 4.2. O número de alunos aceites como participantes ativos nos clubes ou projetos é

- estipulado pelo respectivo coordenador.
- 4.3. Todos os inscritos têm o dever de se regerem pelas regras desse clube/projeto;
  - 4.4. A periodicidade das atividades/sessões serão determinadas no ato de inscrição;
  - 4.5. Os alunos inscritos terão o dever de participar nas sessões/atividades do clube/projeto, sob pena de, após o triplo das faltas, serem excluídos;
  - 4.6. Qualquer aluno que não cumpra as regras básicas de boa convivência e/ou bom senso no âmbito das atividades dos projetos/clubes verá anulada a sua inscrição;
  - 4.7. Os projetos de comprovado interesse para a contribuição do sucesso escolar dos alunos, não requerem inscrição.

## **5 – Organização**

- 5.1. Deverá existir, quando possível, nos horários das turmas e professores, um ou dois tempos, em dias diferentes, para que cada aluno se possa inscrever no clube ou projeto da sua preferência.
- 5.2. Os tempos deverão ser todos no mesmo horário e dia da semana para todas as turmas, permitindo assim articulações e parcerias entre os diferentes clubes/projetos.

## **6 – Valiação**

- 6.1. Os alunos inscritos nos clubes terão uma avaliação da sua assiduidade e comportamento, assim como uma avaliação qualitativa do seu trabalho desenvolvido no fim de cada semestre. A avaliação será comunicada ao Diretor de Turma em ficha própria, aprovada em Conselho Pedagógico.

## **7 - Quadro de Valor**

- 7.1. Os alunos que realizem atividades de complemento curricular ou desenvolvam ações de reconhecida relevância social no âmbito dos projetos ou clubes, deverão ser propostos para o Quadro de Valor.

## **8 – Coordenação**

8.1. O Coordenador do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo é nomeado pelo Diretor e o seu mandato tem a duração de um ano letivo, podendo ser renovável.

8.2. O Coordenador presidirá às reuniões e outros atos deste Núcleo, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um professor designado pela Direção.

## **9 – Secretário**

9.1. O Secretário é um membro docente designado em cada reunião em regime de rotatividade;

9.2. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.

## **10 – Funcionamento**

10.1. As reuniões do plenário do Núcleo funcionarão segundo o Regulamento Interno deste Agrupamento;

10.2. As formas de votação serão sempre nominais e sem abstenções;

10.3. Sempre que exista votação será exigida maioria relativa e em caso de empate terá voto de qualidade o presidente da reunião.

10.4. As reuniões do Núcleo funcionarão de forma presencial ou com recurso a sistema de videoconferência (*Webex*), cabendo ao coordenador escolher a forma que melhor se adegue à ocasião.

## **11 – Periodicidade das reuniões**

As reuniões do Núcleo ocorrem de forma ordinária no início de cada semestre e no final do ano e de forma extraordinária sempre que se justifique.

## **12 – Reuniões ordinárias**

12.1. As reuniões são convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência, contados a partir da data da sua afixação em local apropriado na sala dos professores e na página *web* do agrupamento.

### **13 – Reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias ocorrem por iniciativa do coordenador, de um terço dos elementos do Núcleo, ou do diretor do agrupamento. São convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização, sendo notificados os elementos do grupo.

### **14 – Convocatórias**

14.1. As convocatórias serão efetuadas e divulgadas seguindo os trâmites habituais estipulados no Agrupamento.

### **15 – Duração das reuniões**

15.1. As reuniões do Núcleo terão uma duração de uma hora e trinta minutos, se antes não se tiver esgotado a agenda de trabalhos.

15.2. Não sendo suficiente o período de duração definido no ponto anterior, poder-se-á prolongar com duração limitada por acordo unânime dos presentes ou, na sua falta, o presidente da reunião marcará nova reunião para um dos cinco dias úteis seguintes para tratamento dos assuntos em falta, considerando convocados os presentes nessa reunião.

### **16 – Atas**

16.1. De cada reunião do Núcleo será registado em ata o resumo de tudo que nela tiver ocorrido.

16.2. As atas serão lavradas pelo secretário e sujeitas à aprovação dos membros do Núcleo no início da reunião seguinte.

16.3. Da reunião será lavrada ata, que uma vez aprovada pelo Núcleo, será arquivada para consulta.

### **17– Faltas dos membros do Núcleo.**

17.1. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.

17.2. A justificação das faltas dos membros do Núcleo às reuniões é efetuada nos termos da legislação vigente e nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento.

### **18 – Perda de mandato**

Os membros que compõem este Núcleo perdem essa qualidade desde que cessem as funções como coordenadores de projetos de desenvolvimento educativo e de clubes pedagógicos neste Agrupamento.

### **19 – Arquivo de documentos**

Os documentos relativos a reuniões, convocatórias, planificações, legislação e outros documentos considerados essenciais para o Núcleo, serão arquivados em dossiê próprio, preferencialmente em formato digital.

As atas das reuniões serão sempre arquivadas em formato de papel.

### **20 – Revisão do Regimento**

O presente Regimento poderá ser revisto, em reunião convocada para o efeito, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.

### **21 – Legislação subsidiária**

Nos casos omissos no presente Regimento aplica-se a lei vigente.

Baião, 12 de setembro de 2022

A Coordenadora do Núcleo de Projetos  
de Desenvolvimento Educativo  
e Clubes Pedagógicos

*(Helena Carla Oliveira Mota Cardoso)*